



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 36

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1986

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 182/86:

Nomeia o Secretário Regional do Equipamento Social para representar o Governo Regional no auto de posse administrativa da empreitada de «Abastecimento de água a Biscoitos e Ribeira Seca — Calheta de São Jorge».

Resolução N.º 183/86:

Descongela e autoriza a admissão de pessoal não vinculado para 58 lugares do Quadro de Pessoal ou além do mesmo, do Hospital da Horta.

Resolução N.º 184/86:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à Correção e pavimentação de um troço da E.R. 1-1ª. no atravessamento da freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada.

Resolução N.º 185/86:

Autoriza o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional.

Resolução N.º 186/86:

Autoriza o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 103/86:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 104/86:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Portaria N.º 68/86:

Cria um sistema de apoio à colocação de desempregados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 182/86

O Governo resolve, nomear o Secretário Regional do Equipamento Social, Engenheiro Germano da Silva Domingos, para representar o Governo Regional no auto de posse administrativa da empreitada de «Abastecimento de água a Biscoitos e Ribeira Seca — Calhe-

ta de São Jorge» adjudicada pela Câmara Municipal de Calheta de São Jorge, o que poderá subdelegar, no todo ou em parte, os poderes que lhe são conferidos, no Chefe de Divisão do Equipamento Social de São Jorge, Engenheiro Alfredo Alvura da Hora Soares.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Resolução N.º 183/86

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A, de 13 de Janeiro, congelou as admissões para os lugares dos quadros ou além dos mesmos de pessoal não vinculado à Administração Regional;

Considerando que a Resolução n.º 25/86 de 25/02/86 permite o descongelamento, caso a caso, pelo Conselho do Governo, de admissões para os quadros ou além dos mesmos de categorias não abrangidas pelo descongelamento e autorização genéricas, consagradas pela mesma Resolução;

Considerando a carência sentida pelo Hospital da Horta, em algumas categorias de pessoal;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 da Resolução n.º 25/86 de 25/02/86, o Governo resolve:

É descongelada e autorizada a admissão de pessoal não vinculado para 58 lugares do Quadro de Pessoal ou além do mesmo, do Hospital da Horta:

- a) da carreira de escriturário-dactilógrafo, 6 lugares;
- b) da carreira de secretário-recepcionista, 3 lugares;
- c) das categorias de electricista, fogueiro, ajudante de fogueiro, pintor, serralheiro mecânico e ajudante de serralheiro mecânico, da carreira de pessoal operário qualificado, 8 lugares;

- d) das categorias de maqueiro, auxiliar de acção médica, auxiliar de alimentação, roupeiro, costureira, fiel auxiliar de armazém e auxiliar de apoio e vigilância, das carreiras de pessoal de apoio geral, 41 lugares.

Aprovada em Conselho, Corvo, 28 de Agosto de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N.º 184/86

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução dos artigos n.ºs. 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à Correção e pavimentação de um troço da E.R. 1-1ª, no atravessamento da freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada.

Aprovada em Conselho, Corvo, 28 de Agosto de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Secretaria Regional das Finanças no montante de 5 150 contos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 30 de Julho de 1986. — O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA
REGIONAL DAS FINANÇAS**

Resolução N.º. 186/86

Ao abrigo da resolução n.º 185/86 do Governo Regional dos Açores, de 30 de Julho de 1986 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder à transferências de verbas no orçamento de

DEP.	CAP.	DIV.	S/DIV	C.E.	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
02					PRESIDENCIA DO GOVERNO		
	03				DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DOS AÇORES		
			0100		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			0102		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		
			0104		PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		500
			2800		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	500	
			3100		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	200	
						250	
	04				SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES		
			3100		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		450
					TOTAL	950	950

Governo, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 104/86

Ao abrigo da resolução n.º 186/86 do Governo Regi-

onal dos Açores, de 30 de Julho de 1986 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças:

DEP. * CAP. * DIV. * S/DIV * C. E. - N/A *	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS) *	ANULAÇÕES (CONTOS) *
03	SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
01	GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL, REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GABINETE TECNICO		
0300	HORAS EXTRAORDINARIAS	800	
02	DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0143	GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	90	
0147	DIUTURNIDADES	50	
0200	GRATIFICAÇÕES	50	
03	DELEGACÃO DA CONTABILIDADE PUBLICA REGIONAL EM PONTA DELGADA		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0147	DIUTURNIDADES	60	
0300	HORAS EXTRAORDINARIAS	200	
04	DELEGACÃO DA CONTABILIDADE PUBLICA REGIONAL EM ANGRA DO HEROISMO		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	120	
0104	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	250	
0146	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	150	
0147	DIUTURNIDADES	40	
0300	HORAS EXTRAORDINARIAS	50	
1000	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
1003	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	20	
1300	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	30	
2800	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	70	
06	DIRECÇÃO REGIONAL DO TESOIRO		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	150	
0113	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	60	
0146	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	300	
0147	DIUTURNIDADES	120	
0200	GRATIFICAÇÕES	50	
1000	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
1001	ABONO DE FAMILIA	20	
07	TESOURARIA EM PONTA DELGADA		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	1.100	
0146	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	200	
0147	DIUTURNIDADES	140	
0400	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	60	
1000	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
1001	ABONO DE FAMILIA	30	
1003	OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	9	
08	TESOURARIA EM ANGRA DO HEROISMO		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	200	
0120	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	10	
0146	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	100	
0400	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	70	
0600	ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO	25	
2700	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	20	
09	TESOURARIA NA HORTA		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0113	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	253	
0120	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	165	
0400	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	20	
0600	ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO	66	
1000	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
1001	ABONO DE FAMILIA	2	
14	DELEGACÃO REGIONAL DOS AÇORES DO INSTITUTO GEOGRAFICO E CADASTRAL		
4400	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
4409	DIVERSAS		5.150
	TOTAL	5.150	5.150

Secretaria Regional das Finanças, 30 de Julho de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Portaria N.º 68/86

A adopção de medidas e acções adequadas à colocação de desempregados, nomeadamente de certas categorias especiais de candidatos a emprego que exijam tratamento não enquadrável nos esquemas gerais actuais é tarefa prioritária para a prossecução dos objectivos fundamentais da Política do Emprego.

Tal desiderato prevê já o Decreto Regional n.º 23/82/A, do 1 de Setembro, e o Programa do III Governo Regional que preconiza mesmo a solução dos problemas dos jovens de primeiro emprego e dos «estratos populacionais cujos problemas importa minimizar como é o caso das mulheres, idosos e deficientes». É na verdade a consubstanciação do que internacionalmente está recomendado no sentido de que «deverá haver trabalho para todas as pessoas disponíveis e que procuram trabalho» (n.º 2 do Art.º 1.º da Convenção 122 da O.I.T., ratificada por Portugal em 1979).

É nesse contexto, e considerando a Procura de Emprego registada nos Centros de Emprego desajustada com a Oferta de Emprego, que surge a necessidade de implementação de medidas adequadas tendentes à colocação de desempregados.

Assim, em execução dos artigos 5.º, alínea c), 8.º, alínea d) e 18.º do Decreto Regional n.º 23/82/A, de 1 de Setembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Trabalho o seguinte:

ARTIGO 1.º

1. É criado através deste diploma um sistema de apoio que visa estimular as entidades empregadoras à colocação de desempregados pertencentes a categorias especiais que exijam tratamento não enquadrável nos esquemas gerais de actuação por meio da comunicação de ofertas de emprego aos Centros de Emprego da Região Autónoma dos Açores.
2. Consideram-se categorias especiais para efeitos deste diploma as seguintes:
 - a) Deficientes;
 - b) Desempregados abrangidos por um esquema de protecção no desemprego;
 - c) Jovens à procura de 1.º emprego com idade inferior a 25 anos;
 - d) Mulheres com responsabilidades familiares;
 - e) Desempregados maiores de 45 anos
3. Para efeitos deste diploma, entende-se por Oferta de Emprego um ou vários postos de trabalho comunicados pelos empregadores e que permanecem disponíveis para serem preenchidos por candidatos inscritos nos Centros de Emprego.
4. São excluídos do âmbito de aplicação deste diploma os Departamentos da Administração Pública,

autarquias, empresas públicas e institutos públicos.

ARTIGO 2.º

1. A atribuição dos apoios previstos neste diploma está sujeita aos seguintes princípios:
 - a) Inserção nos objectivos do equilíbrio entre a Oferta e a Procura de Emprego registada nos Centros de Emprego;
 - b) Estimulo às entidades empregadoras na comunicação de Ofertas de Emprego num contributo para a redução do volume de desemprego especificamente em categorias mais efectadas;
 - c) Preenchimento das ofertas de emprego comunicadas, com candidatos inscritos nos Centros de Emprego há mais de 60 dias;
 - d) Afectação dos candidatos a emprego admitidos, depois do período experimental respectivo, a um vínculo contratual não inferior a 6 meses, período após o que será concretizada a globalidade do apoio;
 - e) Não acumulação dos incentivos previstos neste diploma com outros incentivos, salvo nos casos em que a lei permita e naqueles em que for demonstrada a justificação da sua concessão através de despacho do Secretário Regional do Trabalho sob proposta do Director Regional do Emprego e Formação Profissional.
2. As entidades empregadoras abrangidas pelos incentivos previstos no Programa «Emprego/Formação» poderão cumulativamente beneficiar dos apoios referidos neste diploma salvo no que respeita às bonificações previstas no n.º 1 do artigo 4.º.

ARTIGO 3.º

Os apoios definidos neste diploma poderão, separada ou cumulativamente, revestir-se das seguintes formas:

- a) Apoio técnico, para acções de adaptação profissional.
- b) Subsídio não reembolsável a atribuir às entidades empregadoras por cada posto de trabalho preenchido.

ARTIGO 4.º

1. O subsídio referido na alínea a) do artigo anterior será de montante equivalente ao valor mensal da remuneração mínima garantida por lei para o respectivo sector, acrescido das bonificações seguintes:
 - a) 100% — Deficientes e desempregados

abrangidos por um esquema de Protecção no Desemprego;

- b) 75% — Jovens à procura de primeiro emprego com idade inferior a 25 anos;
 - c) 50% — Mulheres com responsabilidades familiares e desempregados com idade superior a 45 anos.
- 2 — Quando se verifique a acumulação de mais de uma situação descrita no número anterior o apoio será atribuído apenas pelo maior montante.
3. Para os casos de admissão de deficientes, com contrato sem prazo as entidades empregadoras poderão ainda beneficiar de subsídio para adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitectónicas nos termos da legislação em vigor.
4. Para efeitos do presente diploma considera-se candidatos a primeiro emprego os que não tenham trabalhado por conta de outrem mais de 120 dias consecutivos.
5. Considerar-se-ão mulheres com responsabilidades familiares as que tiverem ascendentes ou descendentes a seu cargo ou fizerem parte de agregado familiar com capitação inferior à remuneração mínima garantida por lei e o comprovem documentalmente.
6. O montante do apoio técnico referido na alínea b) do artigo anterior será calculado caso a caso, pela Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, não podendo exceder o valor atribuído ao apoio financeiro aplicável.

ARTIGO 5º.

1. Para poderem beneficiar dos apoios previstos neste diploma, as entidades empregadoras terão que obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:
- a) Serem contribuintes do Fundo de Desemprego quando sujeitas, e terem a situação contributiva regularizada;
 - b) Não terem no decurso dos últimos 12 meses anteriores à comunicação da oferta, feito cessar contratos de trabalho na mesma área profissional;
 - c) Terem regularizadas as contribuições para a Segurança Social;
 - d) Não registarem falta de pagamento de retribuições devidas aos seus trabalhadores.

ARTIGO 6º.

1. A atribuição dos apoios definidos neste diploma está sujeita às seguintes formalidades:
- a) Formulação do pedido através de requerimento

dirigido ao Secretário Regional do Trabalho e entregue no Centro de Emprego da área respectiva nos trinta dias que antecedem o termo do contrato.

- b) Entrega de documentos comprovativos da situação contributiva do Fundo de Desemprego e da Segurança Social;
 - c) Entrega de cópias das folhas de férias, autenticadas pelo Centro de Prestações Pecuniárias da Segurança Social, referentes:
 - ao mês equivalente do ano antecedente ao da comunicação da oferta
 - ao mês anterior ao da comunicação da oferta e ainda a referente ao último mês
 - ao mês anterior ao da data do requerimento previsto na alínea a)
 - d) Entrega de cópia do contrato celebrado com o desempregado colocado.
2. Os Centros de Emprego poderão solicitar aos requerentes quaisquer outros elementos necessários a uma melhor clarificação do pedido.

ARTIGO 7º.

1. Anualmente, na área de actuação de cada Centro de Emprego, serão atribuídos prémios aos empregadores que, em função das ofertas comunicadas aos Centros, tiverem admitido maior número de trabalhadores.
2. Os empregadores serão graduados em função da classificação obtida ao longo de cada ano civil.
3. A classificação prevista no número anterior resultará do somatório das pontuações atribuídas nos termos seguintes:

- a) Por cada colocação atribuir-se-á a seguinte pontuação em relação ao nível de emprego:

Empresas que empregam até dez pessoas	4 pontos
Empresas que empreguem de 11 a 20 pessoas	3 pontos
Empresas que empreguem de 21 a 50 pessoas	2 pontos
Empresas que empreguem mais de 50 pessoas	1 ponto

- b) Nos contratos de duração igual ou superior a um ano ou ainda por tempo indeterminado, a pontuação prevista na alínea anterior será elevada para o dobro e para o triplo respectivamente.
4. Em caso de empate, a atribuição do prémio previsto no número um será feita à empresa que tiver menor número de trabalhadores.
5. O valor dos prémios previsto no número um será fixado por Despacho do Secretário Regional do Trabalho.

ARTIGO 8º.

1. A atribuição dos apoios previstos neste diploma é da competência do Secretário Regional do Trabalho.
2. O Secretário Regional do Trabalho poderá delegar a competência para atribuição dos apoios no Director Regional do Emprego e Formação Profissional.

ARTIGO 9º.

O esquema de apoio financeiro previsto neste diplo-

ma será financiado pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

ARTIGO 10º.

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Secretaria Regional do Trabalho, 14 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Ribeiro Arruda*.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores».	ASSINATURAS I e II Séries (em conjunto) 2.500\$00 I ou II Série (em separado) 1.350\$00 III ou IV Série 700\$00 Preço avulso por página 4\$00	«O preço dos anúncios é de 40\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
--	--	---